



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergrini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1880, de 08 de maio de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º -Fica instituída no âmbito do Município de Marilândia a Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, com o objetivo de prevenir, orientar e combater práticas de assédio sexual em espaços públicos e privados.

Art. 2º -São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual:

- I – Promover a conscientização da população sobre o que caracteriza o assédio sexual;
- II – Incentivar a denúncia de casos de assédio sexual;
- III – divulgar canais oficiais de denúncia e apoio às vítimas;
- IV – Promover ações educativas nas escolas, repartições públicas e eventos municipais;
- V – Estimular a cultura de respeito, igualdade e proteção à dignidade da pessoa humana;
- VI – Orientar servidores públicos sobre condutas preventivas e acolhimento adequado às vítimas;
- VII – Promover ações voltadas à prevenção da violência contra a mulher e demais grupos vulneráveis.

Art. 3º -O Poder Executivo poderá realizar, durante a campanha:

- I – Palestras educativas;
- II – Distribuição de materiais informativos;
- III – Campanhas em redes sociais e meios de comunicação;
- IV – Parcerias com instituições públicas e privadas;
- V – Capacitação de servidores públicos para acolhimento de vítimas.
- VI – Promover atividades educativas nas unidades escolares da rede municipal;
- VII – Incentivar ações de conscientização em eventos públicos realizados pelo Município

Art. 4º -A campanha será realizada anualmente, podendo ser intensificada no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou em outras datas relacionadas à promoção dos direitos humanos e combate à violência

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 08 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.***.***-** Data:
08/05/2026 14:30:49

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 08/05/2026.

Assinado por MILENA DRAGO PINTO
097.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
08/05/2026 15:21:15

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 08/05/2026

SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 08/05/2026
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Vereadores: Adilson Reggiani – Paulo Costa – Vergilio Marcos Furlan Camata



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.